



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

Data

Processo nº: **41.379**

Data: **13/11/2017**

Projeto de Lei Complementar nº: **02/2017**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 6º E AS TABELAS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2005 QUE INSTITUIU O SUBSTITUTIVO TRIBUTÁRIO PARA FINS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em <u>14 / 11 / 2017</u>  Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

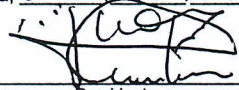
Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 27 / 11 / 2017

Pompeia, ____ / ____ / ____


Presidente

Presidente

Autógrafo Nº 84/2017

Lei Nº 51

de 29 / 11 / 2017

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Pompeia, 8 de novembro de 2017.

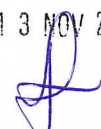
Às Comissões Competentes.
Pompeia,

Ofício GP nº 1.019/2017

P.L.L. nº 02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

13 NOV 2017


Presidente

Com as nossas cordiais saudações, estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que **Altera o artigo 6º e as Tabelas I e II da Lei Complementar nº 26, de 22 de junho de 2005 que instituiu o Substitutivo Tributário para fins do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

As alterações propostas na Lei que instituiu o Substitutivo Tributário têm por objetivo adequar às mudanças determinadas pela Legislação Federal, Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Salientamos que a Lei Federal promoveu alterações referentes a novas atividades, novas regras de local de recebimento e estabeleceu alíquota mínima de 2%. Determina, também, em seu artigo 6º, que os Municípios devem promover as alterações necessárias dentro do prazo de um ano da publicação da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Desta forma, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e votado por esse Douto Plenário em tempo hábil, para que o Município de Pompeia possa adequar à legislação federal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

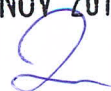
Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Pompeia - SP

Câmara Municipal de Pompeia

08 NOV 2017


Recebido

Projeto de Lei Complementar nº _____ de 2017

Altera o artigo 6º e as Tabelas I e II da Lei Complementar nº 26, de 22 de junho de 2005 que instituiu o Substitutivo Tributário para fins do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 26, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“§ 1º - A Tabela I abrange os serviços desenvolvidos de modo permanente ou temporário por empresas domiciliadas no município de Pompeia, com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sendo devido ao Município de Pompeia.

§ 2º - A Tabela II abrange os serviços previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 15/2003 desenvolvidos de modo esporádico, permanente ou temporário por empresas com sede em outros Municípios, com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município de Pompeia.

§ 3º - Os serviços previstos na Tabela II, quando executados por empresas domiciliadas em Pompeia terão incidência do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como os serviços prestados na Tabela I.”

Art. 2º A Tabela I, parte integrante da Lei Complementar nº 26, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1 -

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres

1.09 – Disponibilização, sem cessão definida, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

13 -

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços Relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito

.....
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

.....
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio de processo; serviços relacionados à transferência de valores dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e re3negociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

17 -

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

25 -

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Art. 3º Ficam suprimidos da Tabela I os seguintes subitens:

4.22, 4.23, 5.09 e 10.04.

Art. 4º A Tabela II, parte integrante da Lei Complementar nº 26/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“4 -

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 -

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

7 -

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvore, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

10 -

10.4 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

11 -

.....

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

15 -

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

.....
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

16 -

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.”

Art. 5º Fica suprimido da Tabela II o subitem 22.01.

Art. 6º Os subitens acrescentados terão a alíquota fixada de acordo com o item a que pertencem.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de novembro de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Altera do artigo 6º e as Tabelas I e II da Lei Complementar nº 26, de 22 de junho de 2005, que instituiu o Substituto Tributário para fins do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A proposição em análise tem por objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 26, de 2 de junho de 2005, instituídas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Lei do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

As alterações referem-se a novas atividades abrangidas pela incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e novas regras de local onde o imposto será devido.

Quanto ao disposto no artigo 6º, que determina que os subitens acrescentados terão a alíquota fixada de acordo o item a que pertencem, opinamos ser necessário aditar os termos “da lista anexa da Lei Complementar (LC) nº 15, de 18 de dezembro de 2003”.

Essa alteração visa assegurar maior clareza na interpretação da Lei, haja vista que a lista de serviços de que trata a LC 15/2013 foi desmembrada em Tabela I e II pela Lei Complementar nº 26/2015.

Sob o aspecto legalidade e constitucionalidade, a matéria está em conformidade.

Quanto ao mérito, não há nada a opor.



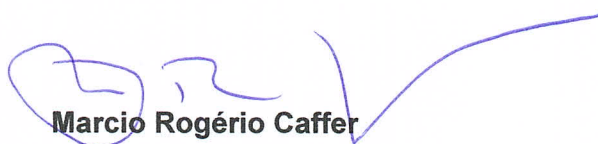
Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Sala das Comissões,

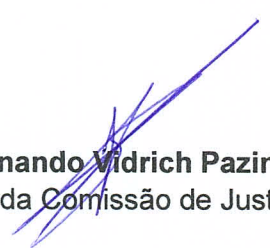
23 de novembro de 2017.



Marcio Rogério Caffer

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



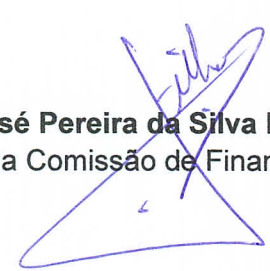
Luiz Fernando Vidrich Pazin

Membro da Comissão de Justiça e Redação



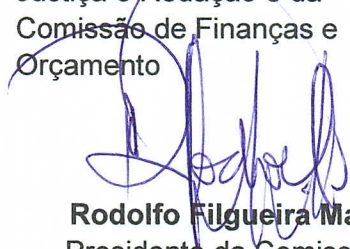
Nilson Fernandes da Silva

Membro da Comissão de
Justiça e Redação e da
Comissão de Finanças e
Orçamento



José Pereira da Silva Filho

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Rodolfo Filgueira Marino

Presidente da Comissão de
de Finanças e Orçamento

PARECER ao PLC Nº 02/2017



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017

Acrescente-se termos à redação do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, que passa a ter a seguinte redação:

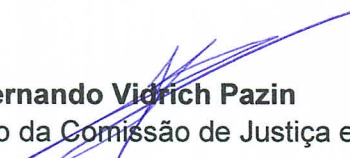
“**Art. 6º** Os subitens acrescentados terão a alíquota fixada de acordo com o item a que pertencem da lista anexa da Lei Complementar nº 15, de 18 de dezembro de 2003.”

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

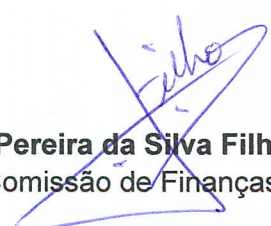


Marcio Rogério Cafer
Relator

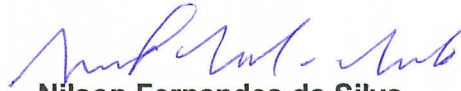
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



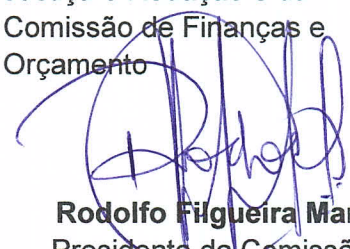
Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação



José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de
Justiça e Redação e da
Comissão de Finanças e
Orçamento



Rodolfo Figueira Marino
Presidente da Comissão de
de Finanças e Orçamento